



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 06/10/2020

Processo Nº 109/2020

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 56 DA
LEI MUNICIPAL Nº 925, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Art. 56, da Lei Municipal nº 925 de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Ao longo das faixas de domínio de rodovias estaduais e federais será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de cada lado, no limite mínimo de 05 (cinco) metros de cada lado." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 020**, de 03 de setembro de 2020, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 925, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que tem o propósito de efetuar adequações na Lei Parcelamento de Solo Urbano, a fim de adequar a Lei Municipal a Lei Federal nº 13.913/2019, que alterou o limite da reserva de faixa não edificável nas faixas de domínio público das rodovias.

Assim, o Município de Boa Vista considerando a permissão prevista na Lei Federal acima citada, encaminha o presente projeto de Lei para definir o limite da reserva de faixa não edificável para no mínimo 05 (cinco) metros de cada lado, considerando também as edificações já existentes no município.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de setembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita

CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

OFÍCIO Nº 28956-PGM/GAB/2020

Boa Vista, 29 de setembro de 2020.

NUP: 00000.9.152844/2020



A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
 SESSÃO 06/10/2020

SECRETÁRIO

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 020 de 03 de setembro de 2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 020, de 03 de setembro de 2020, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

OAB/RR 433

ANEXOS:

- I. Projeto de Lei nº 020, de 03 de setembro de 2020 e justificativa.

PRESIDÊNCIA
 Recebido em 30/09/20
 às 10:00 horas
 Pública Quarta
Maria das Dores Ferreira
 Assessora Especial
 CMRV



P/562

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE
(x) PARA ANÁLISE
(x) PARA PROVIDÊNCIAS
() PARA CONHECIMENTO

Em: 30 / 09 / 20
Às: 10:58 Hor: 3



Victoria M. de Souza
Victoria M. de Souza
Assessora Parl. da Presidência
CMBV

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 01 / 10 / 20
Horário: 09:50hs
Macl Teixeira



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 07/10/2020

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
Em 08/10/2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO



17ª SESSÃO ORDIÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA N.º 001/2020 AO **PROJETO DE LEI N.º 020/2020**, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 56 DA LEI MUNICIPAL N.º 925, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antonio Adberto Resende Veras	MDB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MAURICELIO FERNANDES

LIDO NO EXPEDIENTE D.
SESSÃO 13 / 10 / 20

SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº 41 /2020



O Vereador que esta subscreve, através deste requerimento, solicita à Mesa, uma vez ouvido o douto plenário, nos termos do Art. 123, §3º, inciso XI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja Urgência Especial, para o **PROJETO DE LEI N.º 020/2020**, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 56 DA LEI MUNICIPAL N.º 925, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2020.


MAURICELIO FERNANDES DE MELO
Vereador-MDB



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



VOTAÇÃO

nominal

17ª SESSÃO ORDIÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O **PROJETO DE LEI N.º 020/2020**, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 56 DA LEI MUNICIPAL N.º 925, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD	X	
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antonio Adberto Resende Veras	MDB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC	X	
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC	X	
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP	X	
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR	X	
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B	X	
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO	X	
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS	X	
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD	X	
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B	X	
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD	X	

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	11
		Votos Não	0
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1ª Secretário	Abstenções	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário	Total	

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2020.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES - MDB**



EMENDA ADITIVA N.º 001 / 2020

Nos termos do Art. 119, §1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário, por meio do Vereador que esta subscreve, apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 020/2020, de 03 de setembro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 56 DA LEI MUNICIPAL N.º 925, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Adicione o Art. 2º. e renumere-se os demais arts. com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica resguardado o disposto no §2º, do Art. 49, da Lei Complementar n.º 926, de 29 de novembro de 2006, que dispõe da seguinte redação: “As faixas de domínios da BR 174 e 401, dentro do perímetro urbano, terão um gabarito de 15 (quinze) metros do eixo central até o alinhamento das edificações ali situadas, com a finalidade de evitar a desapropriação das benfeitorias existentes (Redação dada pela Lei n.º 1.469/2012)”.

Nestes termos,

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador - MDB





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 925, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 56, da Lei Municipal nº 925 de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Ao longo das faixas de domínio de rodovias estaduais e federais será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de cada lado, no limite mínimo de 05 (cinco) metros de cada lado." **(NR)**

Art. 2º. Fica resguardado o disposto no §2º, do Art. 49, da Lei Complementar n.º 926, de 29 de novembro de 2006, que dispõe da seguinte redação: “As faixas de domínios da BR 174 e 401, dentro do perímetro urbano, terão um gabarito de 15 (quinze) metros do eixo central até o alinhamento das edificações ali situadas, com a finalidade de evitar a desapropriação das benfeitorias existentes (Redação dada pela Lei n.º 1.469/2012)”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 121/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 020/2020 – Poder Executivo.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 020/2020, de 03 de setembro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre:
"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 925, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail
proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 13 / 10 / 20
HORA: 11:35
ASS: [Assinatura]

**BOA VISTA**Sexta-feira
de Outubro
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**GABINETE DA PREFEITA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.093, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 56 DA LEI MUNICI-
PAL Nº 925, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte

LEI:

Art. 1º O Art. 56, da Lei Municipal nº 925 de 28 de
novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

"Art. 56. Ao longo das faixas de domínio de ro-
dovias estaduais e federais será obrigatória a
reserva de uma faixa não edificável de cada
lado, no limite mínimo de 05 (cinco) metros de
cada lado." (NR)

Art. 2º Fica resguardado o disposto no § 2º, do Art.
49, da Lei Complementar nº 926, de 29 de novembro de
2006, que dispõe da seguinte redação: "As faixas de domí-
nios da BR 174 e 401, dentro do perímetro urbano, terão um
gabarito de 15 (quinze) metros do eixo central até o alinha-
mento das edificações ali situadas, com a finalidade de evi-
tar a desapropriação das benfeitorias existentes (Redação
dada pela Lei nº 1.469/2012)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publica-
ção, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista, 14 de outubro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2020

DECRETO Nº. 48 (O), DE 01 DE JULHO DE 2020 - LEI Nº. 2.067*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de
R\$ 8.574.420,62 distribuídos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

8.574.420,62